



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS
3º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 058/2022
CONTRATO Nº 0109/2022**

Objeto: – Contratação de empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras – PR.

EMPRESA: PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

DE: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo

PARA: Prefeito Municipal de São José das Palmeiras

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 109/2022 – Pregão Eletrônico nº 058/2022

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços de disponibilização de, no mínimo, **02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada**, para atender à demanda do Município, bem como a continuidade dos **serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos** em aterro sanitário devidamente licenciado e em conformidade com as legislações ambientais vigentes, provenientes da coleta domiciliar deste Município.

Solicitamos a **Vossa Excelência a prorrogação do Contrato nº 109/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2022**, por mais **12 (doze) meses**.

Ressalta-se que a empresa contratada vem prestando **serviços satisfatórios**, mantendo a qualidade e eficiência exigidas. Assim, **sendo mantidas as mesmas condições contratuais da época da licitação**, esta Secretaria manifesta-se **favorável à prorrogação** do referido contrato.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São José das Palmeiras, 03 de novembro de 2025.


ELESSANDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


DOUGLAS DE ALENCAR COLOMBELLI
FISCAL DE CONTRATO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: Prefeito Municipal

PARA: Setor de Licitação

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 109/2022

Senhor Presidente, da Comissão,

Encaminhamos o presente ao Setor de Licitação para que sejam adotadas as **providências necessárias à efetivação da prorrogação do Contrato nº 109/2022.**

Solicita-se verificar junto à **Contadoria Municipal** a existência de **dotação orçamentária e disponibilidade de recursos** para a referida prorrogação e eventual alteração contratual.

Em seguida, deverá ser verificado junto ao **contratado** se há **interesse na prorrogação do contrato, mantidas as mesmas condições vigentes.**

Atenciosamente,

São José das Palmeiras, 03 de novembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 03 de Novembro de 2025.

Assunto: Verificação de Dotação Orçamentária – Prorrogação de Contrato

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a **existência de dotação orçamentária** e de **recursos financeiros suficientes** para atender à **prorrogação do contrato pretendida**, conforme solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Johnni Ricardo de Castro

Contador

Município de São José das Palmeiras – PR



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato nº 0109/2022, referente ao Pregão Presencial 058/2022 por um período de mais (12) meses, conforme determina lei nº 8.666/93. Sendo assim solicitamos que esta empresa se manifeste no prazo de 05 (Cinco) dias, dizendo se concorda em manter as mesmas condições da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

São José das Palmeiras/Pr, 03 de Novembro de 2025.

MARLOS ADRIEL BACCHETE DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



Ao Sr
Marcos Adriel Bacchete dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
São Jose da Palmeiras - PR
Ref. Contrato n.º 109/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: *Contratação de Empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras.*

A empresa **PARANÁ AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida na BR 277 KM 573, FAZ SÃO DOMINGOS, Cascavel, Paraná, inscrita sob CNPJ nº 81.000.325/0001-76, neste ato representada por IVANDRO SALES, procurador, portador do RG n.º RG: 340.8828 SSP/SC e CPF: n.º 027.180.979-97, residente na Rua Jose Bonifácio, 402, São Cristóvão, Cascavel, Paraná, **MANIFESTAR CONCORDÂNCIA EM ADITIVO CONTRATUAL**, do contrato n.º 109/2022 por mais 12 (doze) meses.

DO INDICE DE REAJUSTE

Vimos solicitar reajuste mínimo da inflação do período, **utilizar o índice de reajuste pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, o qual teve um crescimento normal para o período.**

DO PEDIDO

Vimos cordialmente solicitar ao município, reajuste mínimo pelo IPCA, vimos os custos saltarem assustadoramente em todos os setores da produção, insumos e serviços, estreitando margens e aumentando muito as despesas.

Sem mais para o momento nos despedimos com cordiais cumprimentos, e aguardamos a manifestação do presente.

Cascavel/PR, 04 de novembro de 2024.

81.000.325/0001-76
PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA
E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
Rua José Bonifácio, 402
São Cristóvão
CEP: 85.813-150 - Cascavel - PR

DocuSigned by:
Ivandro Sales
7ADCA6D195A4468...

Ivandro Sales / Procurador
PARANÁ AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras.

REQUERENTE: Paraná Ambiental Logística e Coleta de Resíduos Ltda.

I - Síntese do Requerimento:

Em suma, a empresa Paraná Ambiental Logística e Coleta de Resíduos Ltda., concorda com o termo aditivo de mais 12 (doze) meses solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, solicitando através de requerimento um pedido de reajuste inflacionário no qual solicita a majoração de valores de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses de 5.17% (cinco vírgula dezessete por cento), passando o valor da tonelada de R\$ 360,17 (trezentos e sessenta reais e dezessete centavos), para R\$ 378,80 (Trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

II – Da Fundamentação:

Pois bem. Não há dúvida acerca da possibilidade da alteração contratual, pois há previsão legal, podendo ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Contudo, o pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.

Após detida análise dos documentos anexos ao requerimento, verifica-se que o pedido encontra guarida dentro da forma que as licitações são costumeiramente realizadas, e nota-se, inclusive, que houve erro na forma contratual.

Além disso, nota-se que o reajuste pelo IPCA é índice habitualmente utilizado para indicar a inflação, fenômeno econômico que atinge naturalmente todas as empresas fornecedoras.

Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual, seja unilateral ou mediante acordo entre as partes, inclusive para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 82, § 4º, da mesma Lei, e no art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, o art. 104, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a aplicação de reajuste com base em índices oficiais previamente estabelecidos, como o IPCA.

Portanto, nota-se que o presente contrato admite prorrogação até o período de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

III – Conclusão:

- a. Desta forma, esta assessoria jurídica se manifesta pela procedência do pedido, pela prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste mínimo inflacionário pelo índice IPCA.

Este é o parecer.

São José das Palmeiras 11 de Novembro de 2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
OAB/PR 93.789



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

INTERESSADA: Secretaria de Obras, Urbanismo

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 109/2022

Trata-se de **pedido de prorrogação de prazo e valor** formulado pela Secretaria de Obras, Urbanismo.

A **Contratada** manifestou interesse na prorrogação, solicitando que o contrato seja **reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** dos últimos 12 (doze) meses.

O **Departamento de Contabilidade** informou a **existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis**, e a **Assessoria Jurídica** opinou **favoravelmente** à prorrogação.

O contrato em questão foi celebrado com fundamento na **Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**. Conforme bem explanado pelo ilustre Advogado do Município, é possível à Administração Pública promover a prorrogação do contrato com base no **art. 57, inciso II**, da referida norma legal.

Considerando que a **Lei Orçamentária Anual prevê as verbas necessárias ao programa**, e diante da **notória necessidade de continuidade dos serviços**, verifica-se que o aditivo **não ultrapassa o teto da modalidade licitatória**.

Dessa forma, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 109/2022**, que deverá ser formalizada mediante a celebração do competente **Termo Aditivo**.

São José das Palmeiras, 11 de novembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO 058/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º PG/GC 058/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.000.325/0001-76, estabelecida na Rua José Bonifácio, n.º 402, sala 02, 1º andar, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR., neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Jorge Sales, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12R.340.245 SSI/SC e CPF/MF n.º 219.900.939-49, residente e domiciliado na Rua Olinda, n.º 383-D, Bairro Palmital, Chapecó – SC, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO:

Que o próprio texto legal prevê, no inciso II, que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo;

O valor foi reajustado com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) dos últimos 12 (Doze) meses de 5,17% (Cinco virgula dezessete por cento)

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa **Paraná Ambiental Logística e Coleta de Resíduos Ltda.** O presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

DAS ALTERAÇÕES

A CLÁUSULA TERCEIRA PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira passa ser o seguinte: **R\$ 378,80 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) por tonelada coletada, totalizando o valor de R\$ 677.169,60 (Seiscentos e setenta e sete mil cento e sessenta e nove reais sessenta centavos)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo sólidos serão remunerados por tonelada coletada.** O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da **nota fiscal e relatório de pesagem, acompanhada dos seguintes documentos:** 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, **Caso haja a prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: financas@sjpgalmeiras.pr.gov.br

Cláusula Quarta Da Duração e Crédito Orçamentário passa ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Quarta – Da duração do crédito orçamentário - O presente contrato tem como prazo de vigência até: **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3120	07.001.15.452.0008.2069	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3130	07.001.15.452.0008.2069	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3320	07.001.15.452.0008.2071	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3330	07.001.15.452.0008.2071	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3340	07.001.15.452.0008.2071	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3350	07.001.15.452.0008.2071	742	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Clausula Oitava passa ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava: Do prazo de execução – O prazo de execução passa de 36 (Trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 30 de novembro de 2022, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 12 de Novembro de 2025

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:057831629
30

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.11.12
11:04:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Contratante

PARANA AMBIENTAL
LOGÍSTICA E COLETA
DE RESÍDUOS
L:81000325000176

Assinado de forma digital por
PARANA AMBIENTAL LOGÍSTICA E
COLETA DE RESÍDUOS
L:81000325000176
Dados: 2025.11.12 11:15:14 -03'00'

PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Sr. Jorge Sales

RG nº 12R.340.245 SSI/SC

Contratado



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratada: **PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Cláusula Terceira do preço e condições de pagamentos: passa o valor por tonelada de R\$ 360,17 (trezentos e sessenta reais e dezessete centavos), para R\$ 378,80 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) por mês da tonelada, o valor foi reajustado com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) dos últimos 12 (Doze) meses de 5,17% (Cinco vírgula dezessete por cento). Passa o valor máximo do Contrato de R\$ 495.345,60 (Quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais sessenta centavos), para R\$ 677.169,60 (Seiscentos e setenta e sete mil cento e sessenta e nove reais sessenta centavos). até término do contrato.

Altera a vigência do contrato constante na Cláusula Quarta: que passa a vigência de 31 de dezembro de 2025, para 31 de dezembro de 2026.

Fica alterada a Cláusula Oitava da execução dos serviços que passa de 36 (trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 12 de Novembro de 2025



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO

Presidente

Publicado por:

Ademir Junkes

Código Identificador:BB647328

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022 - SJP - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 058/2022**

**3º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022- SJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilizar no mínimo 02 (dois) contêineres estacionários de 30m³ (trinta metros cúbicos) cada, para ficar sob demanda do Município, bem como prestar serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado e dentro das legislações ambientais, provenientes da coleta domiciliar do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratada: **PARANÁ AMBIENTAL LOGÍSTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR**

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Cláusula Terceira do preço e condições de pagamentos: passa o valor por tonelada de R\$ 360,17 (trezentos e sessenta reais e dezessete centavos), para R\$ 378,80 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) por mês da tonelada, o valor foi reajustado com base no IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) dos últimos 12 (Doze) meses de 5,17% (Cinco vírgula dezessete por cento). Passa o valor máximo do Contrato de R\$ 495.345,60 (Quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais sessenta centavos), para R\$ 677.169,60 (Seiscentos e setenta e sete mil cento e sessenta e nove reais sessenta centavos). até término do contrato.

Altera a vigência do contrato constante na Cláusula Quarta: que passa a vigência de 31 de dezembro de 2025, para 31 de dezembro de 2026. Fica alterada a Cláusula Oitava da execução dos serviços que passa de 36 (trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 12 de Novembro de 2025

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafígia

Código Identificador:BBD7ECEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PARA O MANDATO DE 2025 A
2027**

**ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PARA O MANDATO DE 2025 A
2027**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, terça-feira, às 9 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, no município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, foi realizada a Audiência Pública, com o objetivo de eleger o Conselho Municipal de Esporte do município de São José das Palmeiras para o mandato de 2025 a 2027, atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei Nº 316/2005, de 01 de setembro de 2005, conforme publicado no Edital de Convocação 001/2025, na Edição Nº: 3406, no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025. Os representantes da

Sociedade Civil eleitos são 04 representantes titulares e 04 suplentes, sendo: Titulares - Agnaldo Alves Couto; Cathiuscia Nathieli Hoffmann; Dionatã José de Souza; Thiago Gabriel Nery da Silva; Suplentes - Roberto Carlos Rosa; Shaiana Andressa Borba de Oliveira Couto; Silvanir Pinto Maciel, Solange Pádua de Araújo Colombelli. Os representantes do Poder Público nomeados, são 03 representantes titulares e 03 representantes suplentes sendo: Titulares - Maria Aparecida das Chagas; Júlio Cesar Xavier; Regina Helena Dapper Fagundes; Suplentes - Fernando João Selatchek; Gedielson Tavares Pinto; Valéria Ziem. Os Cargos dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte - CME assim foram estabelecidos: Presidente: Maria Aparecida das Chagas; Vice-presidente: Júlio Cesar Xavier; 1º Secretário: Cathiuscia Nathieli Hoffmann; Secretário executivo: Regina Helena Dapper Fagundes. Nada mais havendo a tratar, a Audiência Pública foi encerrada, e eu, Maria Aparecida das Chagas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes, que segue em anexo.

MARIA APARECIDA DAS CHAGAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafígia

Código Identificador:C575F50A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2025 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS
PARA O RECEBIMENTO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE
DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, MATERIAIS E DE SERVIÇOS
DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PELA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DAS PALMEIRAS**

DECRETO Nº 155, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece procedimentos para o recebimento, sem ônus ou encargos, de doações de bens móveis, materiais e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas pela administração direta do Município de São José das Palmeiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, **CONSIDERANDO** que a União Federal e o Estado do Paraná também editaram regulamentos dispoendo sobre o recebimento, sem ônus ou encargos, de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, consoante Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Decreto Estadual nº 12.573, de 7 de novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º A administração direta do Município de São José das Palmeiras poderá receber, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, a doação de:

- I** - bens móveis;
- II** - serviços;
- III** - materiais e estruturas de apoio para eventos; e
- IV** - materiais e bens de consumo.

§1º Não caracteriza onerosidade na doação:

- I** - a utilização de marcas institucionais de entidades sem fins lucrativos;
- II** - a existência de placa de inauguração ou similar indicando a ocorrência da doação, ainda que nela conste a marca ou nome da pessoa doadora;
- III** - a exposição de identificação de marca que conste originariamente gravada ou impressa no bem ou produtos objeto da doação;
- IV** - o pagamento de taxas ou emolumentos de transferência de titularidade do bem.

§2º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.000.325/0001-76
Razão Social: PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE R
Endereço: R JOSE BONIFACIO 402 1 ANDAR / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102307410536899774

Informação obtida em 04/11/2025 14:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 159561/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	412236 - PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.		
CNPJ/CPF:	81.000.325/0001-76		
Endereço:	RUA MATO GROSSO, 621		
Complemento:			
Bairro:	SÃO CRISTÓVÃO	CEP:	85.813-020
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	412236
Nome/Razão:	PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ/CPF:	81.000.325/0001-76

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 11 de setembro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-QITRSTGGIHVDURU-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.000.325/0001-76

Certidão n°: 34197614/2025

Expedição: 20/06/2025, às 08:10:01

Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.000.325/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 81.000.325/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:47:18 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **143A.B5C4.3CE5.032D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037949840-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.000.325/0001-76**
Nome: **PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESIDUOS LTDA.**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.


Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.

		MUNICÍPIO DE CASCAVEL SECRETARIA DA FAZENDA CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8977900	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	DATA DE ABERTURA 28/10/2014	
NOME / RAZÃO SOCIAL PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESÍDUOS LTDA.			
NOME FANTASIA / SOBRENOME PARANA AMBIENTAL LOGISTICA			
LOGRADOURO RUA MATO GROSSO	NUMERO 621	COMPLEMENTO	
CEP 85.813-020	BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	MUNICÍPIO Cascavel	ESTADO PR
ATIVIDADE PRINCIPAL 0038.1/22.00-Coleta de resíduos perigosos			
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS 0000.1/29.07-coleta de residuos não-perigosos 0038.1/14.00-Coleta de resíduos não-perigosos 0038.2/11.00-Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 0038.2/20.00-Tratamento e disposição de resíduos perigosos 0049.3/02.02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 0049.3/02.03-Transporte rodoviário de produtos perigosos 0052.5/08.04-Organização logística do transporte de carga 0077.3/22.01-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
NOME DO SÓCIO SIRLEI DE LUCIA ZILLOTTO		CPF DO SÓCIO ***.329.909-**	
NOME DO SÓCIO JORGE SALES		CPF DO SÓCIO ***.900.939-**	
CPF/CNPJ 81.000.325/0001-76	RG / INSC. ESTADUAL		
CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL RAFAEL ANTONIO DE LORENZO			

Emitido em: 10 de outubro de 2025 15:48:16
 Validade de 60 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 81.000.325/0001-76

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de outubro do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Allônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniáçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Pailotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubiratã e Xambê.

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.



KHETLLYN
Página 1/1

<https://www.debit.com.br/tabelas/ipca-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo>

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Confira a variação do IPCA dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação Período	Acumulado 12 meses
10/2024	0.56%	0.56%	4.76%
11/2024	0.39%	0.95%	4.87%
12/2024	0.52%	1.48%	4.83%
01/2025	0.16%	1.64%	4.56%
02/2025	1.31%	2.97%	5.06%
03/2025	0.56%	3.55%	5.48%
04/2025	0.43%	3.99%	5.53%
05/2025	0.26%	4.26%	5.32%
06/2025	0.24%	4.51%	5.35%
07/2025	0.26%	4.79%	5.23%
08/2025	-0.11%	4.67%	5.13%
09/2025	0.48%	5.17%	5.17%